



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1.459/91, DE 22/02/91.

**"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA  
A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Confirma como de "Utilidade Pública" a Fundação Beneficente Rio Doce, entidade beneficente, sem fins lucrativos, conforme estabelecido em seu Estatuto, sediada na Av. João Felipe Calmon nº. 1245, CGC nº. 27.836.329/0001-43, incluindo-a nas formas de isenção e/ou não incidência tributária, relativas a Impostos e Taxas de Licenças, previstas na Lei nº. 1343/89 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A isenção ou não incidência não abrange as Taxas relativas a Prestação de Serviços colocados pelo Município à disposição da entidade.

Art. 2º. - Ficam anistiados os créditos de natureza tributária, inscritos em Dívida Ativa, em nome da entidade relativas aos tributos referidos no art. 1º., desta Lei, referentes ao período de 1989 e 1990.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e hum.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração